



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação do Edital
LICITAÇÃO:	Chamada Pública nº008/2021- Inexigibilidade nº017/2021
OBJETO:	Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na junta comercial do paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos, ferrosa e diversos), de propriedade do município, nas modalidades presencial e eletrônico.
RECORRENTE:	DANIEL ELIAS GARCIA- CPF 910.192.149-53
RECORRIDA	Comissão Permanente de Licitação

1 BREVE RELATO

Trata-se de impugnação ao edital de Chamada Pública nº008/2021 apresentada por **DANIEL ELIAS GARCIA- CPF 910.192.149-53**, através de email recebido pela Comissão Permanente de Licitação às 16 horas e 55 minutos do dia 29/09/2021.

O impugnante cita o item 6.1 do edital que trata da seleção do credenciado para execução do leilão, o qual define a antiguidade do mesmos como critério de definição, conforme:

“6.1. Será feita uma relação dos profissionais com observância da escala de antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia”.

Segundo relata o impugnante, o Art.42 do Decreto nº21.981/32 no qual o edital foi baseado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, e que este não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, devendo, por consequência haver posterior adequação do referido edital, em face da alteração exigida.

É o breve relato.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Passam a ser analisados de forma minuciosa os argumentos apresentados pelo impugnante, estes, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo.

É cediço que a discricionariedade administrativa é um poder conferido por lei ao administrador para que diante de um fato concreto em que existam possibilidades de vários comportamentos, seja tomada, analisando-se os critérios de oportunidade e conveniência, aquela decisão que seja mais benéfica ao interesse público.

Então vejamos:

Salienta-se, que parte da doutrina e jurisprudência, orienta de forma dominante que tal contratação deverá ser feita seguindo os moldes ditados pelo Art. 42 do Decreto nº21.981/32, seguindo este entendimento e considerando o fato de que existe uma legislação específica disciplinando a forma de contratação de leiloeiro oficial.

O art. 37, inciso XXI da CRFB dispõe o seguinte:

CP BC



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A referida contratação deve ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25 da Lei N°8.666/93.

O Art. 42 do Decreto n°21.981/32 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o mesmo pode ser considerado inconstitucional; e ao adotar a regra de contratação dos leiloeiros oficiais pelo critério de antiguidade, prevista neste artigo, viola o direito de todos os leiloeiros interessados em prestar serviços.

Assim, a municipalidade deve adotar como critério de seleção do credenciado para execução do leilão o sorteio, garantindo os princípios legais da isonomia e da igualdade.

3 CONCLUSÃO

Desta forma, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR**, **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, **DAR PROVIMENTO** à impugnação, no sentido de que, após serem credenciados os leiloeiros, mediante chamamento público serão todos os prestadores aptos e interessados em realizar leilões, sorteados em par de igualdade para cada leilão que a Administração realizar, dando oportunidade para todos.

NÃO HAVERÁ NOVA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, visto que na data de hoje já foi publicada a retificação do item 6.1 do presente edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná- AMP e no site do Município: www.portoamazonas.pr.gov.br/inexigibilidade-2021/.

Porto Amazonas, 01 de outubro de 2021.

Larissa Aparecida Costa
LARISSA APARECIDA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MICHELE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOELMA DO ROCIO PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO FINAL

De acordo com as fundamentações apresentadas e, levando em consideração os termos do parecer da Comissão, **RATIFICO E AUTORIZO** a resposta à Impugnação referente à Chamada Pública nº008/2021.

Porto Amazonas, 01 de outubro de 2021.

Ani Francielli S. Gandin
ANI FRANCIELLI SAVI GANDIN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAC